



MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

12ª INSPETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO

(Estabelecimento Regional de Finanças da 12ª Região Militar/1969)



BOLETIM INFORMATIVO Nº 09 (SETEMBRO / 2007)

FALE COM A 12^a ICFEx

Correio Eletrônico: 12icfex@bol.com.br

Página Internet : www.sef.eb.mil.br/12icfex/index.htm
Telefones : Fixo – 0xx92 3633-1322 / 3622-2161





12ª ICFEx Continuação do B Info nº 09, de 28 de setembro de 07 Pág. Confere

2 Ch 12ª ICFEx

-ÍNDICE-

ASSUNTO	PÁGINA
	PAGINA
1ª Parte – CONFORMIDADE CONTÁBIL	2
Registro da Conformidade Contábil Mensal	3
2ª Parte - INFORMAÇÕES SOBRE APROVAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS	2
. Tomada de Contas Anual a. Regulares	3
b. Irregulares	
. Tomada de Contas Especial	
3ª Parte – ORIENTAÇÕES TÉCNICAS	
. Modificações de Rotinas de Trabalho	
a. Execução Orçamentária	
b. Execução Financeira	
c. Execução Contábil	
1) Escrituração e Acompanhamento de Bens Imóveis – An G	4
2) Acompanhamento de Valores Contábeis dos Bens Imóveis de Uso Especial – An H d. Execução de Licitações e Contratos	4
1) Assessorias Jurídicas – Of nº 198-Asse Jur (A1/SEF) - An A	4
2) Pregão Eletrônico – Julgamento por Preço Global Passo a Passo – An D	4
3) Adequeções "Equipe de Pregão" e "Vinculação do Pregoeiro" - An E	4
4) Funcionalidade "Instrução de Registro de Preços" – An F e. Pessoal	4
1) Senha do Sistema CICS ON-LINE da área exclusiva da UA	4
2) Utilização da conta Tipo "B"	5
3) Despesas de Exercícios Anteriores – Of nº 173-DIORPA/DGP, de 04 Jun 07 – An B f. Controle Interno	5
Formulário para pedido de informações e consultas – An J	5
Recomendações sobre Prazos	
Boletim Informativo	5
Soluções de Consultas Decisão judicial	6
Análise de documentos sobre licitações, patrimônio e OCS/PSA	6
Parecer decisões de juízes	6
Parecer do DGP – remuneração	6
Pensão militar Adicional de habilitação	6 7
Parâmentro das esferas judicial e administrativas	7
Questionamento legal junto a Radiobrás	7
At all and the first terms of th	
Atualização da Legislação, das Normas, dos Sistemas Corporativos e das Orientações para as UG a. Legislações e Atos Normativos	7
b. Orientações	,
Registro Contábil de material de classe II – An C	7
c. Mensagem SIAFI	7
4ª PARTE – ASSUNTOS GERAIS	
Informações do tipo "você sabia?"	8
Anexo "A" Ass Jur 07 - Of no 198-Asse Jur	10
"B" Despesa de Exercícios Anteriores – Of 173 – DIORPA	12
"C" Registro Contábil de Material Classe II	13
"D" Pregão Eletrônico – julgamento por preço global – passo a passo	15
"E" Adequação "Equipe de Pregão" e "Vinculação do Pregoeiro"	17
"F" Funcionalidade "Intenção de Registro de Preços"	18
"G" Escrituração e Acompanhamento de Bens Imóveis	19
"H" Acompanhamento de Valores Contábeis dos Bens Imóveis de Uso Especial	21
"I" Julgados e normas do TCU	22
"J" Formulário de Consultas Separata – Cartilha de Suprimento de Fundos – atualizada	25
	1

		Pág.	Confere
12ª ICFEx	Continuação do B Info nº 09, de 28 de setembro de 07	3	Ch 12ª ICFEx



12ª INSPETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO
(Estabelecimento Regional de Finanças da 12ª Região Militar/1969)

1ª Parte – CONFORMIDADE CONTÁBIL

Registro da Conformidade Contábil – "Setembro/2007"

Em cumprimento às disposições da Coordenação-Geral de Contabilidade da Secretaria do Tesouro Nacional (CCONT/STN), que regulam os prazos, os procedimentos, as atribuições e as responsabilidades para a realização da conformidade contábil das Unidades Gestoras (UG) vinculadas, esta Inspetoria registrou no SIAFI a conformidade contábil para certificar os registros contábeis efetuados em função da entrada de dados no Sistema, no mês de setembro de 2007, de todas as UG, **SEM RESTRIÇÕES**, à exceção das elencadas a seguir:

Encontra-se <u>COM RESTRIÇÃO</u> a (s) seguinte (s) UG:

Código da UG	Nome da UG
160351 e 167351	Hospital de Guarnição de Porto Velho
167482	Cmdo 1ª Bda Inf Sl

2ª Parte – INFORMAÇÕES SOBRE APROVAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS

1. Tomadas de Contas Anuais

Nada a considerar.

2. Tomadas de Contas Especiais

Nada a considerar.

3ª Parte – ORIENTAÇÕES TÉCNICAS

1. Modificações de Rotinas de Trabalho

a. Execução Orçamentária

Nada a considerar.

b. Execução Financeira

Nada a considerar.

		Pág.	Confere
12ª ICFEx	Continuação do B Info nº 09, de 28 de setembro de 07	4	Ch 12ª ICFEx

c. Execução Contábil

1) Escrituração e Acompanhamento de Bens Imóveis

Msg nº 2007/1237217, de 20/09/2007 – D Cont – Anexo G

2) Acompanhamento de Valores Contábeis dos Bens Imóveis de uso especial

Msg nº 2007/1236977, de 20/09/2007 – D Cont – Anexo H

d. Execução de Licitações e Contratos

1) Assessorias Jurídicas

Of no 198 – Asse Jur 07 (A1/SEF), de 03 Set 07 – Anexo A

2) Pregão Eletrônico

Julgamento por Preço Global – Lote – Passo a Passo – Anexo D

3) Adequações "Equipe de Pregão" e "Vinculação do Pregoeiro"

Msg n° 038741, de 10/09/2007 – DLSG/SIASG/DF – Anexo E

4) Funcionalidade "Intenção de Registro de Preços"

Msg nº 038754, de 10/09/2007 – DLSG/SIASG/DF – Anexo - F

e. Pessoal

1) Senha do sistema CICS ON-LINE e da área exclusiva da UA

Transcrição do Of nº 062 – Gestor, CPEx

"Brasília, 1º de agosto de 2007. - Do Chefe do Centro de Pagamento do Exército - Ao Sr Chefe da 9ª Inspetoria de Contabilidade e Finanças do Exército - Assunto: senha do sistema CICS ON-LINE e da área exclusiva da UA - Ref: Of nº 379-S1, de 04 de julho de 2007/(9ª ICFEx) - 1. Trata o presente expediente sobre cadastramento de usuário no sistema CICS ON-LINE do Centro Integrado de Telemática do Exército (CITEx) e da área exclusiva da UA no sítio da intranet do CPEx. - 2. No momento, ratifico o contido na mensagem SIAFI 2005/0348987, expedida em 30 de março de 2005, por este Centro, informando que a senha de transferência de acesso ao CICS ON-LINE, via FTP, é do Ordenador de Despesa (OD), podendo ser, posteriormente, delegada a outro agente da Unidade Gestora (UG), com indicação expressa e publicada em Boletim Interno (BI) da Organização Militar (OM). - 3. Informo-vos que este Centro e o CITEx estão analisando a implementação de nova política para a senha de acesso do CICS ON-LINE. - 4. As senhas de acesso à área exclusiva da UA, no sítio da intranet do

		Pág.	Confere
12ª ICFF	Continuação do B Info nº 09, de 28 de setembro de 07	5	Ch 12ª ICFEx

CPEx, são administradas por este Centro e estão reguladas nas instruções gerais e específicas disponíveis na área em questão. (a) Gen Bda LEANDRO SOUZA DE ALCÂNTARA - Chefe do Centro de Pagamento do Exército"

2) Utilização de Conta Tipo "B"

Msg SIAFI nº 2007/1080697, de 17 Ago 07.

O CPEx estabeleceu novos procedimentos a serem adotados para a implantação dos militares EV no subsistema de pagamento de militares da ativa. Desse modo, atendendo a recomendação do TCU, está proibida a utilização da conta tipo "B" para pagamento do efetivo variável.

3) Despesas de Exercícios Anteriores

Of nº 173-DIORFA/DGP, de 04 de junho de 2007 – Anexo B

f. Controle Interno

Formulário para pedidos de informações e consultas – Anexo J

2. Recomendações sobre Prazos

BOLETIM INFORMATIVO

Mensagem: 2007/1074006, de 16 Ago 07, da SEF - Transcrição

- 1. Trata o presente expediente sobre prazo para ciência de conteúdo de Boletim Informativo (BInfo).
- 2. Esta Secretaria reconhece e destaca o esmero e dedicação com os quais são produzidos os Boletins Informativos das ICFEx e busca valorizá-los ainda mais, racionalizando e uniformizando procedimentos quanto a sua divulgação.
- 3. Confirmando ordens anteriores, informo a essa Chefia que tão logo o BInfo seja disponibilizado na página da internet da Inspetoria, o que deverá ocorrer até o dia 10 do mês subsequente, as UG vinculadas deverão ser informadas, por meio de Msg SIAFI emitida por essa setorial contábil, sobre tal disponibilização.
- 4. Outrossim, solicito a essa Chefia orientar as UG para que em até <u>05 (cinco) dias úteis</u>, a contar da Msg retromencionada, acusem o recebimento do citado Boletim, bem como manifestem, expressamente, que tomaram conhecimento dos assuntos nele abordados.
- 5. Em consequência, revogo a Msg SIAFI 2006/1477030, de 27 de outubro de 2006, desta Secretaria.

Brasília - DF,14 de agosto de 2007. Gen Div SEBASTIÃO PEÇANHA Subsecretário de Economia e Finanças"

		Pág.	Confere
12ª ICFEx	Continuação do B Info nº 09, de 28 de setembro de 07	6	Ch 12ª ICFEx

3. Soluções de Consultas

Esta Chefia apresenta, a seguir, quadro de resumo de consultas versando sobre assuntos de interesse das Unidades Gestoras.

UG de Origem	Documento de Resposta
D Aud	Of n° 197 – Asse Jur – 07 (A1/SEF), de 03 Set 07
ASSUNTO RESUMIDO DA CONSULTA:	
Decisão judicial determinando que o valor do benefício deve ser aquele constante do art. 30 da Lei 4241/63.	
ONDE ENCONEDAD	

ONDE ENCONTRAR:

http://intranet.sef.eb.mil.br/intranet/assessoria/oficios

UG de Origem	Documento de Resposta
Circular	Of n° 198 – Asse Jur – 07 (A1/SEF), de 03 Set 07

ASSUNTO RESUMIDO DA CONSULTA:

Consolidando entendimento sobre atribuições de assessorias jurídicas de Grandes Unidades: para análise de documentos sobre licitações, patrimônio e OCS/PSA, em relação a ela própria e às suas OMDS.

ONDE ENCONTRAR:

http://intranet.sef.eb.mil.br/intranet/assessoria/oficios

UG de Origem	Documento de Resposta
Gab Cmt Ex	Of no 199 – Asse Jur – 07 (A1/SEF), de 03 Set 07

ASSUNTO RESUMIDO DA CONSULTA:

Parecer acerca de decisões de juízes estaduais sobre a permanência de ex-cônjuges junto ao FUSEx.

ONDE ENCONTRAR:

http://intranet.sef.eb.mil.br/intranet/assessoria/oficios

UG de Origem	Documento de Resposta
Gab Cmt Ex	Of n° 202 – Asse Jur – 07 (A1/SEF), de 04 Set 07

ASSUNTO RESUMIDO DA CONSULTA:

Parecer do DGP em que se defende que a expressão "remuneração", no Estatuto dos Militares, deve abranger também os proventos e as pensões.

ONDE ENCONTRAR:

http://intranet.sef.eb.mil.br/intranet/assessoria/oficios

UG de Origem	Documento de Resposta
D Aud	Of n° 203 – Asse Jur – 07 (A1/SEF), de 03 Set 07

ASSUNTO RESUMIDO DA CONSULTA:

Processo de pensão militar em que se denota a ausência de TPM.

ONDE ENCONTRAR:

http://intranet.sef.eb.mil.br/intranet/assessoria/oficios

UG de Origem	Documento de Resposta
4ª ICFEx	Of n° 211 – Asse Jur – 07 (A1/SEF), de 05 Set 07
ASSUNTO RESUMIDO DA CONSULTA:	

		Pág.	Confere
12ª ICFEx	Continuação do B Info nº 09, de 28 de setembro de 07	7	Ch 12ª ICFEx

Militar que realizou curso de especialização sem cadastro para o Exército solicita adicional de habilitação em 16%.

ONDE ENCONTRAR:

http://intranet.sef.eb.mil.br/intranet/assessoria/oficios

UG de Origem	Documento de Resposta
Gab Cmt Ex	Of n° 213 – Asse Jur – 07 (A1/SEF), de 06 Set 07

ASSUNTO RESUMIDO DA CONSULTA:

Estabelecendo novo parâmetro para o trato de situações em que, relativamente do mesmo objeto, haja acionamento das esferas judicial e administrativa. Não há mais necessidade de se aguardar o pronunciamento final da Justiça. Vale o Princípio da Eficiência.

ONDE ENCONTRAR:

http://intranet.sef.eb.mil.br/intranet/assessoria/oficios

UG de Origem	Documento de Resposta
DGO	Of n° 222 – Asse Jur – 07 (A1/SEF), de 19 Set 07

ASSUNTO RESUMIDO DA CONSULTA:

Questionamento sobre a necessidade de formalização de contrato para fins de publicidade legal junto a Radiobrás.

ONDE ENCONTRAR:

http://intranet.sef.eb.mil.br/intranet/assessoria/oficios

4. Atualização da Legislação, das Normas, dos Sistemas Corporativos e das Orientações para as UG.

a. Legislação e Atos Normativos

Assunto	Onde Encontrar	Observações
Decreto nº 6.137, de 28 Jan 07, Prorroga	http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2	Tomar conhecimento
até 31 Dez 07, o prazo de liquidação e	007-2010/2007/Decreto/D6137.htm	e verificar se é o caso
pagamento dos Restos a Pagar de 2005.		da UG
Port nº 141-DGP, de 10 Jul 07 – Aprova	BE n° 28, de 13 Jul 07, Pg 15	Tomar conhecimento
as Instruções Reguladoras para a	http://intranet.sef.eb.mil.br/intranet/be/2007/	
Assistência aos Portadores de	BE%2028-07.pdf	
Necessidades Educativas Especiais (IR 30-		
53).		
Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de	http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2	Importante para
2007 – regulamenta o tratamento	007-2010/2007/Decreto/D6204.htm	licitações
favorecido, diferenciado e simplificado		
para as microempresas e empresas de		
pequeno porte nas contratações		
públicas de bens, serviços e obras, no		
âmbito da administração pública		
federal.		

		Pág.	Confere
12ª ICFEx	Continuação do B Info nº 09, de 28 de setembro de 07	8	Ch 12ª ICFEx

b. Orientações

Registro contábil de material classe II - Of nº 15-Dir/ D Cont/SEF, de 01 Ago 07 - Anexo

c. Mensagem SIAFI

Mensagem	Expedidor	Assunto
SIASG n° 2007/038668, de 04/09/07	DLSG/SIASG/DF	Recomendação do TCU – Acórdão 950/2007
SIAFI nº 2007/1194512, de 12/09/07	SEF	Senha do FAP digital - CPEx
SIAFI nº 2007/1195599, de 12/09/07	DGP	Auditoria de Guias no SIRE – Encerramento
		do Exercício Financeiro
SIAFI nº 2007/1223442, de 18/09/07	SEF	Atualização de dados pessoais de Militares
		Temporários
SIAFI nº 2007/1256540, de 25/09/07	SEF	Manual do Usuário nº 3 – Pensionistas
		Militares
SIAFI nº 2007/1258400, de 25/09/07	SEF	Exercícios anteriores
SIAFI nº 2007/1258093, de 25/09/07	SEF	Atualização de dados pessoais de militares
		temporários
SIAFI nº 2007/1277140, de 28/09/07	DGP	Cadastro de Auditor responsável de guia de
		encaminhamento
SIAFI nº 2007/1276960, de 28/09/07	DGP	Execução orçamentária na área de saúde

Obs: Os documentos acima relacionados devem estar arquivados em ordem cronológica, com o visto do OD e do chefe da seção interessada.

4ª PARTE – Assuntos Gerais

a. Informações do Tipo "Você sabia...?"

- que, de acordo com a Instrução Normativa nº 047-TCU, de 27 Out 04, nas UG que possuem Ordenador de Despesas por delegação, o Comandante, como "Dirigente Máximo da Unidade Jurisdicionada", deverá apresentar sua Declaração de Bens e Rendas (DBR) nas situações previstas nas IG 20-16?
- que os agentes da administração, que servem em Organização Militar Diretamente Subordinada (OMDS), quando no exercício das funções abrangidas pelo Art. 2º, das IG 20-16, deverão entregar à Seção de Pessoal de suas respectivas Organizações Militares as DBR nas situações previstas nas respectivas instruções?
- que, para evitar que as empresas usem notas fiscais correspondentes a empenhos emitidos para serem negociados como fatura ou duplicata mercantil, as UG devem fazer constar em seus atos convocatórios, e no conseqüente contrato, uma cláusula com o seguinte texto: "DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: não oferecer este contrato, ou o empenho, ou a nota fiscal correspondente, em garantia de operações de crédito bancário", ficando, assim, a contratada sujeita às sanções administrativas previstas nos Art 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a serem aplicadas pela autoridade competente, da contratante, conforme a gravidade do caso, assegurando o direito à ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos porventura causados à Administração e das cominações legais?

		Pág.	Confere
12ª ICFEx	Continuação do B Info nº 09, de 28 de setembro de 07	9	Ch 12ª ICFEx

- que o soldo de praça incorporada, "sub judice" em foro militar, após 12 (doze) meses de serviço, permanece o de praça mobilizável e não o de engajada?
- que entre os preceitos dos agentes da administração, consta, no nº 9, o de admitir a inclusão ou exclusão de dados nos formulários de pagamento, somente após a devida publicação em BI?

MILTON PEREIRA DE ALBUQUERQUE JUNIOR – Ten Cel Chefe da 12ª ICFEx

		Pág.	Confere
12ª ICFEx	Continuação do B Info nº 09, de 28 de setembro de 07	10	Ch 12ª ICFEx

ANEXO A

Assessorias Jurídicas

Transcrição do Of nº 198 – Asse Jur – 07 (A1/SEF)

"Brasília, 03 de setembro de 2007. - Do Subsecretário de Economia e Finanças - Ao Sr Comandante da 12ª Região Militar - Assunto: assessorias jurídicas - 1. Trata o presente expediente sobre atribuições de assessorias jurídicas de Grandes Unidades, no que diz respeito à área de atuação da Secretaria de Economia e Finanças. - 2. Este Órgão de Direção Setorial, visando à pacificação do assunto, bem como à padronização de procedimentos, tem a esclarecer o seguinte: - a. Em 26 Jul 05, por intermédio das Portarias nº 096-EME/RES e 097-EME/RES, foram criadas as assessorias jurídicas nos âmbitos das Grandes Unidades. Em vista disso, questionamentos surgiram acerca da competência de tais assessorias, sobretudo no que diz respeito ao previsto no parágrafo único do art. 38 da lei 8.666, de 21 Jun 1993: -Art. 38. (...) Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração. - b. Esta Secretaria, ao ser consultada sobre o tema, manifestou o entendimento de que as assessorias jurídicas de Grande Unidade, especialmente aquelas criadas no âmbito das Brigadas, são competentes para cumprir o contido no dispositivo supracitado. Vale dizer: se as Brigadas possuírem assessoria jurídica prevista em Quadro de Organização (QO), os Oficiais de Direito, sejam OTT, sejam oriundos da EsAEx, previsto nos respectivos Quadros de Cargos Previstos (OCP), terão plena competência para realizar as atividades constantes do dispositivo acima transcrito. - c. De modo geral, pois, isso significa que as assessorias jurídicas das Grandes Unidades (incluindo as das Brigadas) previstas em QO, são competentes para emissão de pareceres jurídicos sobre a área de licitações, contratos, convênios, termos aditivos, incluindo processos de inexigibilidade e de dispensa de licitação. Essas atribuições incluem, também, os instrumentos firmados junto a organizações civis de saúde e profissionais de saúde autônomos (OCS/PSA), nos termos das Instruções Reguladoras do Sistema de Prestação de Assistência Médico-Hospitalar aos Beneficiários do FUSEx (IR 30-06), aprovadas pela Portaria 046-DGP, de 26 Abr 02, e, ainda, aqueles relativos a assuntos patrimoniais, nos termos das Instruções Reguladoras de Utilização do Patrimônio Imobiliário da União Jurisdicionado ao Comando do Exército (IR 50-13), aprovadas pela Portaria 011-DEC, de 04 Out 05. - d. Não obstante, é preciso observar o que reza o art. 31 das Instruções Gerais para Licitações no Âmbito do Exército, aprovadas pela Portaria Ministerial de 24 Maio 1995: - Art. 31. Para o cumprimento do disposto no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93, a UG que não dispuser de Assessoria Jurídica, submeterá as minutas de editais e de contratos à apreciação do Órgão Técnico que a enquadre ou, na inexistência desse, à respectiva RM. - e. Significa dizer que as Organizações Militares Diretamente Subordinadas às Grandes Unidades, caso não disponham de assessoria jurídica prevista em QO, deverão submeter a estas as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes. Vale dizer, portanto, que a competência das assessorias jurídicas das Grandes Unidades, no que tange ao cumprimento do disposto no parágrafo único do art. 38 da Lei 8.666, de 1993, bem como nas IR 30-06 e nas IR 50-13, diz respeito a ela própria e, também, às suas OMDS. Todavia, se a unidade não for vinculadas a uma Brigada, p.ex, poderá remeter tais documentos à Região Militar que lhe enquadre. - f. Nesse ponto, cumpre esclarecer aspectos atinentes à Núcleos de Assessoramento Jurídico (NAJ), braços regionais da Advocacia-Geral da União, criados com a finalidade de proporcionar assessoramento jurídico aos órgãos e autoridades da Administração Pública Federal Direta. - g. É bem verdade que o art. 8°-F da Lei 9.028, de 12 Abr 1995, com redação dada pela Medida Provisória 2.180-35, de 24 Ago 01, atribuiu aos NAJ a incumbência de analisar documentos acerca das matérias anteriormente mencionadas. Todavia, é importante ressaltar que

			Pág.	Confere
12ª	^a ICFEx	Continuação do B Info nº 09, de 28 de setembro de 07	11	Ch 12ª ICFEx

tal dispositivo não extinguiu a competência das assessorias jurídicas da Força. Vale dizer, o assessoramento das NAJ é, por assim dizer, complementar, não sendo razoável considera-lo único. Significa afirmar que também compete aos NAJ a tarefa de assessorar as OM da Força Terrestre quando instados para tanto. - h. É afirmar: tanto as assessorias jurídicas da Força, como os NAJ, têm competência para cumprir o disposto no parágrafo único do art. 38 da Lei 8.666, de 1993, nas IR 30-06 e nas IR 50-13. Nesse sentido, quando não for possível submeter os documentos pertinentes a esses diplomas à apreciação do órgão enquadrante, seja da Grande Unidade, seja da Região Militar de vinculação, a OM que não dispuser de assessoria jurídica própria, prevista em QO, poderá, se necessário, valer-se do assessoramento dos mencionados Núcleos, após dar conhecimento ao escalão superior. - 3. Nesses temos, remeto a Vossa Excelência o presente expediente, para conhecimento e providências julgadas cabíveis.

(a) Gen Div SEBASTIÃO PEÇANHA - Subsecretário de Economia e Finanças"

		Pág.	Confere
12ª ICFEx	Continuação do B Info nº 09, de 28 de setembro de 07	12	Ch 12ª ICFEx

ANEXO B

Despesas de Exercícios Anteriores

Transcrição do Of n° 173-DIORFA/DGP, de 04 de junho de 2007

"Do: Chefe do Departamento-Geral do Pessoal.- Ao Sr Secretário de Economia e Finanças. - Assunto: Despesas de Exercícios Anteriores. - Ref: - Port Min nº 1.054, de 11 Abr 97; e Port nº 793-Gab Cmt, de 12 Dez 03. - 1. Expediente sobre pagamento de despesas de Exercícios Anteriores de recursos da gestão do DGP. - 2. Os processos de despesas de Exercícios Anteriores são regulados pelas portarias constantes da referência, sendo atribuição dos Órgãos Setoriais solicitar a instauração de sindicância, caso esta providência não tenha sido adotada pela UG, de acordo com o previsto na letra "h" do nº 9 da Port Min nº 1.054, de 11 Dez 97. - 3. Isto posto, solicito a V Exa ordens no sentido de que seja difundido no âmbito das UG subordinadas a essa Secretaria que, a partir desta data, os processos de despesas de Exercícios Anteriores referentes aos recursos da gestão do DGP deverão ser encaminhados às Diretorias que têm competência sobre os fatos geradores, devendo fazer parte do processo, obrigatoriamente, a cópia da sindicância instaurada pelo Cmt, Ch ou Dir da UG, visando apurar a(s) razão(ões) e o(s) responsável(eis) pelo não pagamento da(s) despesa(s) dentro do prazo estabelecido na legislação. (a) Gen Ex Rui Alves Catão - Chefe do Departamento Geral do Pessoal"

Em consequência, as UG vinculadas a esta Setorial Contábil tomem conhecimento e providências decorrentes, quando for o caso.

		Pág.	Confere
12ª ICFEx	Continuação do B Info nº 09, de 28 de setembro de 07	13	Ch 12ª ICFEx

ANEXO C

Registro Contábil de Material Classe II

Transcrição do Oficio nº 15-Dir/D Cont/SEF

"Brasília, 01 de agosto de 2007 – Of n° 15 –Dir/D Cont/SEF – Do Subsecretário de Economia e Finanças – Ao Sr Chefe da 7ª Inspetoria de Contabilidade e Finanças do Exército – Assunto: registro contábil de material classe II. – Referência Oficio n° 015-S/1-7ª ICFEx, de 09 de julho de 2007.

- 1. Versa o presente expediente sobre procedimento para registro contábil de material classe I Material de Intendência, após ter sido distribuído do almoxarifado para as subunidades e/ou frações das organizações militares.
- 2. Sobre o assunto, e tomando por base consulta formulada por essa ICFEx, informo-vos que esta Secretaria entende que o registro contábil de materiais Classe II, deve, após ter sido distribuído do almoxarifado para as subunidades e/ou frações, receber o seguinte tratamento.

a. Aspectos relevantes a considerar:

- 1) Portaria n° 09 D Log, 27 de junho de 2002 Aprova as Normas Administrativas Relativas ao Suprimento (NARSUP) e dispõe no seu Art 8° que, são conceituações genéricas:
- a) XXXII Material de Consumo é todo item, peça, artigo ou gênero alimentício que se destina à aplicação, transformação, utilização ou emprego imediato e que, quando utilizado, perde suas características individuais e isoladas, quando suas características próprias têm permanência superior a 2 (dois) anos, chama-se **material de consumo de duração elevado (grifo nosso)**; e
- b) XXXV **Material de 2^a classe** é o material já usado, podendo ser reutilizado, após revisado e reparado, se for o caso; (**grifo nosso**)."
 - 2) Portaria n° 012-SEF, de 12 de dezembro de 1990:
- "Estabelece, em seu anexo, 7, a Ficha de Bens Móveis em Uso, que controlará o material de consumo de uso duradouro, caso venha a ser utilizada a Conta Contábil 14.212.87.00."
 - 3) Norma de Execução nº 4 C Cont/STN, de 31 de outubro de 1997:
- "Com relação às despesas "**com material de consumo de uso duradouro**", ou seja, aquele que apesar de normalmente considerado como material de consumo, necessita ser controlado com material permanente devido a sua maior durabilidade, quantidade utilizada ou valor monetário relevante, seu registro deverá ser efetuado através de evento especifico (**grifo nosso**)."
- 4) Portaria nº 023-DGS, de 31 de agosto 1999 Aprova as Instruções Reguladoras para a Distribuição de Fardamento (IR 70-04):
- "Art. 5°. As peças de fardamento e de roupa de cama e de banho devem ser escrituradas como patrimônio da OM nas Fichas Geral de Movimento de Material de Consumo e nas Fichas de Estoque de Material de Consumo no almoxarifado e, mesmo após distribuído, devem permanecer **relacionadas como material de 2ª classe**, nas Fichas Geral de Movimento de Material de Consumo na subunidade, como responsabilidade pessoal de seus usuários (**grifo nosso**).

		Pág.	Confere
12ª ICFEx	Continuação do B Info nº 09, de 28 de setembro de 07	14	Ch 12ª ICFEx

Art. 6°. Qualquer peça de fardamento ou de cama e de banho que se tornar inservível, independente do tempo previsto de duração, após ser examinada e constatada a sua inservibilidade, será excluída do patrimônio ou **desrelacionada**, mediante publicação em Boletim Interno (BI), e deduzida dos respectivos fichários (**grifo nosso**)."

b. Orientações a serem seguidas:

- 1) o material de uso duradouro recebido dos órgãos provedores será registrado, na UG, nas Contas Contábeis 11.318.01.00 Material de Consumo e 62.212.00.00 Bens de Estoque;
- 2) enquanto o material permanecer no almoxarifado da UG, fica mantido o registro na Conta Contábil 11.318.01.00;
- 3) após a movimentação do material do almoxarifado para a subunidade dependência, deverá ser gerada uma Nota de Lançamento NL com o evento 540465 Apropriação da Saída de Material de Almoxarifado (11.318.01.00), e conseqüente entrada na conta Material de uso Duradouro (14.212.87.00), quando da requisição ao almoxarifado;
- 4) após constatada a inservibilidade do material e o fato administrativo ter sido publicado em BI, emitir nova NL com o evento 540440 Transferência de Bens Móveis para o Estoque Interno e 540127 registro do Desfazimento de Bens Móveis (outras formas e alienação), obrigatoriamente, passando pela conta contábil 14.212.92.03 Bens Móveis a reparar ou em processo de descarga; e
- 5) o material adquirido e classificado como de consumo deverá dar saída do OP; caberá à UG providenciar a entrada, recebimento a apropriação do material e sua conseqüente reclassificação.
- 3. Em consequência, solicito a essa ICFEx transmitir às suas UG vinculadas as orientações acima, para fins de estrito cumprimento.

Gen Div SEBASTIÃO PEÇANHA Subsecretário de Economia e Finanças."

		Pág.	Confere
12ª ICFEx	Continuação do B Info nº 09, de 28 de setembro de 07	15	Ch 12ª ICFEx

ANEXO D

Pregão Eletrônico - Julgamento por Preço Global - Lote - Passo a Passo

Transcrição de Informativo extraído do "site" www. comprasnet.gov.br

O Sistema de Pregão Eletrônico do Comprasnet passa a contar com esta nova funcionalidade "Julgamento por Preço Global – Lote", ou seja, o usuário que desejar ter um único fornecedor para um grupo de itens já poderá fazê-lo. As alterações básicas são realizadas no Sistema de Divulgação Eletrônica de Compras – SIDEC, módulo do Sistema Integrado de Administração e Serviços Gerais – SIASG, refletindo automaticamente nos demais módulos do SIASG, bem como no Comprasnet (telas do pregoeiro e do fornecedor respectivamente).

Relativamente ao SIDEC:

- 1. Cadastrar o Edital normalmente utilizando a transação "IALAVISO", até a inclusão de todos os itens, informando para cada item o valor global estimado, correspondente à quantidade a ser contratada;
- 2. Após a inclusão do último item, o Sistema fará a pergunta "Deseja agrupar os itens desta licitação?", disponibilizando automaticamente as opções "Sim" ou "Não";
- 3. Ao assinalar a opção "Sim", o Sistema fará uma nova pergunta, qual seja: "Deseja agrupar todos os itens desta licitação em um único grupo?", disponibilizando "Sim" ou "Não";
- 4. Caso a opção seja "Sim", o Sistema solicitará justificativa para a formação do grupo, ou seja, qual o motivo para se ter apenas um vencedor para aquele grupo;
- 5. Caso a opção seja "Não", o Sistema permitirá a formação do grupo em conformidade com os itens que o usuário assinalar no Sistema, solicitando em seguida a justificativa para a formação daquele grupo;
- 6. Para cada grupo formado será obrigatória a justificativa, o porquê de se constituir grupo(s), se por necessidade de padronização, de economicidade, entre outras;
- 7. O Sistema disponibiliza as opções de incluir, alterar ou excluir grupo, desde que o "aviso" não tenha sido publicado;
- 8. Após a publicação do aviso, as alterações são as mesmas disponíveis no SIDEC, exigindo, se for o caso, a contagem de novo prazo;
- 9. Na formação dos grupos no SIDEC, o Sistema fará automaticamente a totalização dos valores estimados, informação que será disponibilizada na tela do pregoeiro;

		Pág.	Confere
12ª ICFEx	Continuação do B Info nº 09, de 28 de setembro de 07	16	Ch 12ª ICFEx

Relativamente ao Comprasnet - Sistema de Pregão Eletrônico:

- 10. O(s) grupo(s) formado(s) no SIDEC refletir-se-ão na tela de proposta do fornecedor, que obrigatoriamente terá que cotar todos os itens do grupo como condição de participação;
 - 11. O Sistema fará automaticamente a totalização dos valores cotados para os itens do grupo;
- 12. O pregoeiro, ao abrir os itens para análise, abrirá os grupos e procederá a análise das propostas dos itens daquele grupo. A desclassificação de um único item de um determinado grupo implicará na desclassificação da proposta para todo o grupo, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens do grupo;
- 13. Na fase de lances, muito embora a classificação final seja pelo valor global do grupo, a disputa será por item. A cada lance ofertado (por item), o Sistema atualizará automaticamente o valor global do grupo sagrando-se vencedora a empresa que ofertar o menor valor global do grupo;
 - 14. O Sistema registrará lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for registrado primeiro;
- 15. Finda a disputa, a aceitação será para o grupo, não sendo possível aceitar parte dos itens, o mesmo ocorrendo nas demais fases de habilitação, adjudicação e homologação;
- 16. Após a homologação, o resultado vai automaticamente para o Sistema de Preços Praticados SISPP ou Sistema de Registro de Preços SISRP, se for o caso;
 - 17. O empenho não sofreu qualquer alteração, sendo realizado por item.

		Pág.	Confere
12ª ICFEx	Continuação do B Info nº 09, de 28 de setembro de 07	17	Ch 12ª ICFEx

ANEXO E

Adequações "Equipe de Pregão" e "Vinculação do Pregoeiro"

Transcrição da Msg nº 038741, de 10/09/2007 - DLSG/SIASG/DF

SENHORES USUARIOS,

EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 10 DO DECRETO Nº 5.450/2005, QUE PERMITE AO PREGOEIRO OPERAR PREGÃO ELETRÔNICO DE UMA PARA OUTRA UASG, A FUNCIONALIDADE "EQUIPE DE PREGÃO" PASSA A PERMITIR, EXCLUSIVAMENTE PELA AUTORIDADE COMPETENTE E DE FORMA JUSTIFICADA, A INCLUSÃO DE PREGOEIRO DE UASG'S DIFERENTES NA EQUIPE DE PREGAO DO ÓRGÃO PROMOTOR DA LICITAÇÃO, COM A DEVIDA DESIGNAÇÃO FORMAL DO PREGOEIRO, POR MEIO DE ATO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL.

A INCLUSÃO DE PREGOEIRO EM EQUIPE DE OUTRA UASG NÃO O EXCLUI DA SUA UASG DE ORIGEM.

AS DESIGNAÇÕES PODEM SER PARA PREGÃO ESPECÍFICO OU PARA PERÍODOS DETERMINADOS.

NA FUNCIONALIDADE "EQUIPE DE PREGÃO", NA OPÇÃO "INCLUIR", CRIOU-SE MAIS UM CAMPO, O DE "DATA DE TERMINO DE VALIDADE DE DOCUMENTO DE DESIGNAÇÃO", OU SEJA: A REFERIDA FUNCIONALIDADE PASSA A CONTAR COM AS DUAS DATAS (INÍCIO E TÉRMINO) DE VALIDADE DO ATO DE DESIGNAÇÃO, QUE NÃO PODERÁ SER SUPERIOR A 12 (DOZE) MESES, CONFORME ESTABELECE O DECRETO Nº 5.450/05 (ARTIGO 10, PARÁGRAFO TERCEIRO), ADMITINDO-SE RECONDUÇÃO.

NESTE SENTIDO, O PREGOEIRO DEVERÁ ATUALIZAR, EM ATE 30 (TRINTA) DIAS O NOVO CAMPO (DATA DE TERMINO DE VALIDADE DO DOCUMENTO DE DESIGNAÇÃO) COM AS INFORMAÇÕES DOS ATOS DE DESIGNAÇÃO VIGENTES E ACOMPANHAR PERMANENTEMENTE A VALIDADE DESSES ATOS, FAZENDO SUA ATUALIZAÇÃO NO SISTEMA ANTES DO SEU VENCIMENTO.

O SISTEMA NÃO PERMITIRA AO PREGOEIRO OPERAR PREGÃO ESTANDO O ATO DE DESIGNAÇÃO VENCIDO.

O PROCEDIMENTO "VINCULAÇÃO DO PREGOEIRO" PARA UM DETERMINADO PREGÃO ELETRÔNICO TAMBÉM SOFREU ADEQUAÇÃO, QUAL SEJA: APÓS A VINCULAÇÃO, O SISTEMA SOMENTE PERMITIRA QUE OUTRO PREGOEIRO ACESSE AQUELE COM JUSTIFICATIVA. NÃO SERÁ POSSÍVEL O ACESSO SIMULTANEO DE MAIS DE UM PREGOEIRO A UM MESMO PREGÃO ELETRÔNICO, MESMO SENDO DE UMA ÚNICA UASG. AS JUSTIFICATIVAS DE SUBSTITUIÇÃO DE PREGOEIROS FICARÃO DISPONÍVEIS NA ATA DO PREGÃO.

ATENCIOSAMENTE

LORENI F. FORESTI DIRETORA DLSG/SLTI/MP

		Pág.	Confere
12ª ICFEx	Continuação do B Info nº 09, de 28 de setembro de 07	18	Ch 12ª ICFEx

ANEXO F

Funcionalidade "Intenção de Registro de Preços"

Transcrição da Msg nº 038754, de 10/09/2007 - DLSG/SIASG/DF

O MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - MP, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - SLTI E DO DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E SERVIÇOS GERAIS - DLSG, IMPLANTARÁ, EM BREVE, A FUNCIONALIDADE DENOMINADA "INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS", QUE CONSISTE NA DIVULGAÇÃO ANTECIPADA (INTENÇÃO) DE DEMANDAS (ITENS) QUE SERÃO ADQUIRIDAS POR MEIO DE PREGÃO ELETRÔNICO/PRESENCIAL OU CONCORRÊNCIA.

A OPCÃO DE SE REGISTRAR A INTENCÃO DE REGISTRO DE PRECOS FICARÁ DISPONÍVEL NO MENU DO PREGOEIRO E DOS DEMAIS USUÁRIOS QUE ACESSAM O SISTEMA NO PERFIL "COMPRAS" DO SENHA REDE. A PARTIR DO REGISTRO DA INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS, OS DEMAIS ÓRGÃOS (USUÁRIOS) QUE TIVEREM INTERESSE NA AQUISIÇÃO DO MESMO OBJETO PODERÃO FAZER SUAS ADESÕES. INFORMANDO EM FORMULÁRIO PRÓPRIO AS QUANTIDADES, O LOCAL DE ENTREGA, VALOR ESTIMADO, ENTRE OUTRAS. APÓS A IMPLANTAÇÃO, OS USUÁRIOS DEVERÃO ACESSAR O SISTEMA PARA DEFINIR LISTAGEM DOS ITENS DE INTERESSE, PROCEDIMENTO QUE VIABILIZARA O ENVIO DE MENSAGENS AUTOMATICAMENTE PELO SISTEMA, SOBRE INTENÇÕES (IRP) REGISTRADAS, OU SEJA: TODOS OS ÓRGÃOS DEVERÃO TER DEFINIDAS SUAS LISTAGENS DE MATERIAIS E SERVIÇOS. QUANTO UM ÓRGÃO LANÇAR NO SISTEMA SUA INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS, AQUELES ÓRGÃOS QUE, EM SUAS LISTAGENS TIVEREM ITENS (OBJETOS) QUE COINCIDAM COM ITENS REGISTRADOS NA FUNCIONALIDADE IRP. RECEBERAO DE AUTOMÁTICA MENSAGEM INFORMATIVA DA EXISTÊNCIA DA REFERIDA INTENÇÃO E PODERÃO FAZER SUAS ADESÕES. O GESTOR DA INTENÇÃO SERÁ TAMBÉM DA LICITAÇÃO (PREGÃO OU CONCORRÊNCIA) E DA RESPECTIVA ATA.

PORÉM, O DEPARTAMENTO, ANTES DA IMPLANTAÇÃO, REALIZARA TESTE PILOTO DA REFERIDA FUNCIONALIDADE, QUANDO UM DETERMINADO ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE BRASILIA DISPONIBILIZAR SUA INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO E APENAS OS ÓRGÃOS DA REGIÃO DO DISTRITO FEDERAL PODERÃO FAZER SUAS ADESÕES. MUITO EMBORA, A ABERTURA PARA PARTICIPAÇÃO SEJA EM NÍVEL NACIONAL, QUALQUER REGISTRO DE DEMANDA (PARTICIPANTES) NO TESTE PILOTO, DE OUTRA UNIDADE DA FEDERAÇÃO SERÁ RECUSADA. SERÁ DISPONIBILIZADO NO LINK "PUBLICAÇÕES" MANUAL COM O PASSO-A-PASSO DA FUNCIONALIDADE. SOLICITAMOS QUE APENAS OS ÓRGÃOS DO DISTRITO FEDERAL, INTERESSADOS, FAÇAM SUAS ADESÕES. CONCLUINDO O TESTE PILOTO A FUNCIONALIDADE FICARÁ DISPONÍVEL PERMANENTEMENTE NO ACESSO SEGURO DO COMPRASNET.

EM COMPLEMENTO A MENSAGEM N° 38579, ENCAMINHADA AS 11,24 DE HOJE (29/08/2007), INFORMAMOS QUE O ACESSO A NOVA FUNCIONALIDADE "IRP" É: SERVIÇO DE GOVERNO>SIASGWEB>SISRP>IRP. ATENCIOSAMENTE,

LORENI F. FORESTI DIRETORA DO DLSG

		Pág.	Confere
12ª ICFEx	Continuação do B Info nº 09, de 28 de setembro de 07	19	Ch 12ª ICFEx

ANEXO G

Escrituração e Acompanhamento de Bens Imóveis

Transcrição da Msg 2007/1237217, de 20/09/07 - D CONT

DO: DIRETOR DE CONTABILIDADE

AO: SR CHEFE ICFEX

1. COM AS FINALIDADES DE CUMPRIR O ACÓRDÃO Nº 639/2007- TCU E RATIFICAR OS PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS ACERCA DA ESCRITURAÇÃO DOS BENS IMÓVEIS, ESTA DIRETORIA RESOLVEU EMITIR AS SEGUINTES ORIENTAÇÕES:

A. OS BENS IMÓVEIS, SOB A RESPONSABILIDADE DO COMANDO DO EXÉRCITO, DEVERÃO ESTAR REGISTRADOS NO SIAFI E CONTABILIZADOS NA CONTA 1.4.2.1.1.10.XX - IMÓVEIS DE USO ESPECIAL, ONDE "XX" É A CLASSIFICAÇÃO QUE MELHOR ENQUADRAR O TIPO DE DESTINAÇÃO DO IMÓVEL (VER QUADRO I DA MACROFUNÇÃO 02.11.07 DO MANUAL SIAFI).

- B. PARA EFEITO DE CONTABILIZAÇÃO DOS IMÓVEIS, O SISTEMA DE GERENCIAMENTO DOS IMÓVEIS DE USO ESPECIAL DA UNIÃO (SPIUNET) É A PRINCIPAL FONTE ALIMENTADORA DO SIAFI, ALÉM DE POSSIBILITAR A COMPATIBILIDADE ENTRE AS INFORMAÇÕES EXISTENTES SISTEMAS. PORTANTO, NÃO HÁ EVENTOS DESTINADOS A EFETUAR LANÇAMENTOS DIRETAMENTE NO SIAFI; OS REGISTROS DEVERÃO SER REALIZADOS POR MEIO DO SPIUNET, SENDO MIGRADOS, AUTOMATICAMENTE, PARA AQUELE SISTEMA. CABERÁ À SEÇÃO DE PATRIMÔNIO REGIONAL A RESPONSABILIDADE PELO SEU REGISTRO, ACOMPANHAMENTO E CONTROLE.
- C. AS UG QUE RECEBEM CRÉDITOS NA ND 4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES POR OCASIÃO DA LIQUIDAÇÃO DA DESPESA, DEVERÃO:
- 1) SE A OBRA FOR REALIZADA POR EXECUÇÃO INDIRETA (INCISO VIII, DO ART 6°, DA LEI 8.666/1993), UTILIZAR A CONTA 1.4.2.1.1.91.00 OBRAS EM ANDAMENTO.
- 2) SE A OBRA FOR REALIZADA POR EXECUÇÃO DIRETA (INCISO VII DO ART 6° DA LEI 8.666/1993), PODERÃO UTILIZAR AS CONTAS 1.4.2.1.1.80.00 ESTUDOS E PROJETOS, 1.4.2.1.1.91.00 OBRAS EM ANDAMENTO E 1.4.2.1.1.96.00 ALMOXARIFADO DE OBRAS PARA REGISTRO DO FATO ADMINISTRATIVO CORRESPONDENTE.
- D. CABE SALIENTAR ALGUMAS PECULIARIDADES DAS UG. POR EXEMPLO. EM PRINCÍPIO, SOMENTE OS BECNST UTILIZAM A MODALIDADE DE OBRA POR EXECUÇÃO DIRETA, PORTANTO, ENQUADRAM-SE NA SITUAÇÃO DO NR 2 DA LETRA "C" ACIMA. AS CRO E SRO/RM, TAMBÉM, EM PRINCÍPIO, UTILIZAM A CONTA 1.4.2.1.1.80.00, PARA CONTABILIZAR AS DESPESAS COM MATERIAL DE EXPEDIENTE E SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÕES RELACIONADOS AS OBRAS E. OS GE/BECNST QUE EXECUTAM OBRAS **VINCULADAS** CONVÊNIOS/DESTAQUES A RECURSOS DE COMO CONSTRUÇÃO/MANUTENÇÃO DE ESTRADAS, RODOVIAS, PONTES, RESPONSABILIDADE DE QUALQUER UMA DAS ESFERAS ADMINISTRATIVAS, DEVERÃO APROPRIÁ-LAS NA CONTA 1.4.2.1.1.91.00 E/OU 1.4.2.1.1.96.00, ENQUANTO A OBRA ESTIVER EM ANDAMENTO. QUANDO TERMINADA, DEVERÁ SER BAIXADA POR MEIO DE NL, UTILIZANDO O EVENTO "54.0.477", TENDO EM VISTA TRATAR-SE DE BENFEITORIA EM BEM DE USO COMUM DO POVO, NÃO CABENDO ASSIM, O REGISTRO DE ACRÉSCIMO PATRIMONIAL, QUANDO HOUVER.

		Pág.	Confere
12ª ICFEx	Continuação do B Info nº 09, de 28 de setembro de 07	20	Ch 12ª ICFEx

- E. NAS DEMAIS SITUAÇÕES, QUANDO CONCLUÍDA A ENTREGA DA OBRA, E DE POSSE DO RESPECTIVO TERMO, AS UG EXECUTORAS DEVERÃO OBRIGATORIAMENTE, SEGUIR UMA DAS DUAS ROTINAS ABAIXO DESCRITAS:
- 1) QUANDO A OBRA NÃO GERAR AUMENTO DO VALOR DO BEM IMÓVEL, O VALOR CORREPONDENTE DEVERÁ SER BAIXADO, POR MEIO DE NL, UTILIZANDO O EVENTO "54.0.477";
- 2) QUANDO A OBRA GERAR AUMENTO DO VALOR DO BEM IMÓVEL, O VALOR CORREPONDENTE DEVERÁ SER TRANSFERIDO PARA O COMANDO DA RM DE VINCULAÇÃO DA UG, POR MEIO DE NL, UTILIZANDO O EVENTO "54.0.771", CONSTANDO NO CAMPO OBSERVAÇÃO, AS INFORMAÇÕES ESCLARECEDORAS SOBRE A OBRA REALIZADA E O REGISTRO IMOBILIÁRIO PATRIMONIAL (RIP) DO BEM IMÓVEL QUE DEVERÁ TER O SEU VALOR ACRESCIDO. CABE LEMBRAR QUE, QUANDO DA UTILIZAÇÃO DO EVENTO "54.0.771", A NL REGISTRARÁ SALDO NA CONTA 1.4.2.1.1.98.00 BENS IMÓVEIS A CLASSIFICAR, NA RM, SENDO ESTA, UMA CONTA DE REGISTRO TEMPORÁRIO QUE DEVERÁ TER SEU SALDO BAIXADO O MAIS RÁPIDO POSSÍVEL, DENTRO DO MÊS CONSIDERADO.
- F. AS UG QUE RECEBEREM CRÉDITOS NA ND 4.4.90.51, NA GESTÃO 160904 FUNDO DO EXÉRCITO, DEVERÃO REALIZAR A UNIFICAÇÃO PATRIMONIAL DOS VALORES CORRESPONDENTES ÀS DESPESAS EXECUTADAS, UTILIZANDO O EVENTO "54.0.784". ESSE PROCEDIMENTO DEVERÁ OCORRER DENTRO DO MÊS EM QUE SUCEDER A DESPESA. SÓ ENTÃO, REALIZAR OS LANÇAMENTOS DE QUE TRATAM OS NR 1 E 2 DA LETRA "F" ACIMA.
- G. A RM DEVERÁ PROVIDENCIAR A INCORPORAÇÃO AO RESPECTIVO IMÓVEL DO SALDO TRANSFERIDO, POR MEIO DO SPIUNET.
- 2. INFORMO QUE AS DÚVIDAS POR VENTURA EXISTENTES QUANTO A UTILIZAÇÃO DO SPIUNET, PODERÃO SER SANADAS, TAMBÉM JUNTO ÀS DELEGACIAS REGIONAIS DE PATRIMÔNIO DA UNIÃO EXISTENTES EM CADA ESTADO DA FEDERAÇÃO.
- 3. OUTROSSIM, CABE LEMBRAR QUE A STN AUTORIZOU O MANUAL DO SIAFI (MACROFUNÇÃO NR 02.11.07), REGULANDO A FORMA DE CADASTRAMENTO, CANCELAMENTO/EXCLUSÃO, AVALIAÇÃO E REGISTRO DOS BENS IMÓVEIS DE USO DE CADA ÓRGÃO.
- 4. POR ÚLTIMO, SOLICITO, AINDA, GESTÕES DESSA SETORIAL CONTÁBIL, NO SENTIDO DE ORIENTAR SUAS UG VINCULADAS QUANTO AO FIEL CUMPRIMENTO DO PRESENTE EXPEDIENTE E QUE ACOMPANHE NO SIAFI E NO SPIUNET TODOS OS REGISTROS DOS BENS IMÓVEIS REALIZADOS PELAS RM VINCULADAS

BRASÍLIA-DF, 20 DE SETEMBRO DE 2007.

JOSÉ ORLANDO RIBEIRO CARDOSO - CEL RSP P/ EXPT DA DIRETORIA DE CONTABILIDADE

			Pág.	Confere
12	2ª ICFEx	Continuação do B Info nº 09, de 28 de setembro de 07	21	Ch 12ª ICFEx

ANEXO H

Acompanhamento de Valores Contábeis dos Bens Imóveis de Uso Especial

Transcrição da Msg nº 2007/1236977, de 20/09/07 e 2007/1271472 de 27/09/07 - D Cont

DO: DIRETOR DE CONTABILIDADE

AO: SR CHEFE ICFEX

- 1. VERSA A PRESENTE MENSAGEM SOBRE ACOMPANHAMENTO DE VALORES CONTÁBEIS DOS BENS IMÓVEIS DE USO ESPECIAL, SOB RESPONSABILIDADE DO COMANDO DO EXÉRCITO.
- 2. COM A FINALIDADE DE CUMPRIR O ACÓRDÃO Nº 639/2007 TCU, SOLICITO A ESSA CHEFIA OBEDECER AS ROTINAS DE TRABALHO DOS PASSOS QUE SE SEGUEM:
- A. VERIFICAR MENSALMENTE A CONTA 14.211.98.00 BENS IMÓVEIS A CLASSIFICAR DA RESPECTIVA RM;
- B. SOLICITAR SENHA DO SISTEMA DE GERENCIAMENTO DOS IMÓVEIS DE USO ESPECIAL DA UNIÃO (SPIUNET), JUNTO À GERÊNCIA REGIONAL DE PATRIMÔNIO DA UNIÃO (GRPU), PARA CONSULTAR OS REGISTROS IMOBILIÁRIOS PATRIMONIAIS (RIP) DAS UG VINCULADAS, INDEPENDENTEMENTE DA RM DE VINCULAÇÃO;
- C. CONFRONTAR O SALDO DO RIP NO SPIUNET COM O SALDO CONTÁBIL NO SIAFI CONTA 14.211.10.XX E VERIFICAR SE O SALDO BAIXADO DA CONTA 14.212.98.00 FOI AGREGADO AO SPIUNET E MIGRADO PARA O SIAFI;
- D. SOLICITAR, AINDA, À RM QUE INFORME A ESSA ICFEX, MENSALMENTE, AS OBRAS OUE FORAM ENTREGUES E O RESPECTIVO RIP:
- 3. EM CONSEQÜÊNCIA, SOLICITO A ESSA CHEFIA O FIEL CUMPRIMENTO DOS ITENS ACIMA E QUE OS ÓBICES, QUE POR VENTURA VENHAM A SURGIR, SEJAM INFORMADOS A ESTA DIRETORIA.

BRASÍLIA-DF, 20 DE SETEMBRO DE 2007. JOSÉ ORLANDO RIBEIRO CARDOSO - CEL RSP P/ EXPT DA DIRETORIA DE CONTABILIDADE

ERRATA - MSG 2007/1236977 - BENS IMÓVEIS

DO: DIRETOR DE CONTABILIDADE

AO: SR CHEFE ICFEX

REF: MSG 2007/1236977 - D CONT, DE 20 SET 2007.

- 1. VERSA A PRESENTE MENSAGEM SOBRE ERRATA
- 2. NA ALÍNEA "C" DO ITEM 2 DA MSG 2007/1236977, DE 20 DE SET DE 2007, ONDE SE LÊ 14.212.98.00, LEIA-SE 14.211.98.00 BENS IMÓVEIS A CLASSIFICAR.

 BRASÍLIA-DF, 27 DE SETEMBRO DE 2007.

GEN DIV MARCIO ROSENDE DE MELO DIRETOR DE CONTABILIDADE

		Pág.	Confere
12ª ICFEx	Continuação do B Info nº 09, de 28 de setembro de 07	22	Ch 12ª ICFEx

ANEXO I

Julgados e normas do TCU de maior interesse para as UG publicados em setembro de 2007

- Assunto: RESTOS A PAGAR. DOU de 06.09.2007, S. 1, p. 227. Ementa: o TCU determinou à UFMA que se abstivesse de inscrever em restos a pagar despesas cujos serviços somente fossem ter início no ano subsequente (item 9.3.9, TC-015.641/2005-3, Acórdão nº 2.366/2007-TCU-2ª Câmara).
- Assunto: CONTRATOS. Decreto nº 6.204, de 05.09.2007 (DOU de 06.09.2007, S. 1, ps. 5 e 6) regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas de bens, serviços e obras, no âmbito da administração pública federal.
- Assunto: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. DOU de 10.09.2007, S. 1, p. 63. Ementa: o TCU afirmou que, quando do recebimento de atestados de exclusividade de fornecimento de materiais, equipamentos ou gêneros (art. 25, inc. I, da Lei nº 8.666/1993), fossem adotadas, com fulcro nos princípios da igualdade e da proposta mais vantajosa para a Administração, medidas cautelares visando a assegurar a veracidade das declarações prestadas pelos órgãos e entidades emitentes, como, por exemplo, consulta ao fabricante (item 9.1.1, TC-004.565/2001-9, Acórdão nº 1.796/2007-TCU-Plenário).
- Assunto: LICITAÇÕES. DOU de 10.09.2007, S. 1, p. 66. Ementa: o TCU determinou ... que exigisse, das comissões de licitação, que os recursos interpostos pelos licitantes fossem analisados dentro do prazo de cinco dias úteis, contados do recebimento do recurso, em obediência ao prescrito no art. 109, § 4º, da Lei nº 8.666/1993 (item 9.2.6, TC-015.162/2004-8, Acórdão nº 1.811/2007-TCU-Plenário).
- Assuntos: CGU, DECLARAÇÃO DE RENDA E BENS e PESSOAL. Portaria Interministerial MP e CGU nº 298, de 06.09.2007 (DOU de 11.09.2007, S. 1, ps. 51 a 53) dispõe sobre a obrigatoriedade de todo agente público, no âmbito do Poder Executivo Federal, autorizar o acesso, por meio eletrônico, às cópias de suas Declarações de Ajuste Anual do Imposto de Renda da Pessoa Física, com as respectivas retificações, apresentadas à Secretaria da Receita Federal do Brasil, do Ministério da Fazenda; ou apresentar anualmente, em papel, Declaração de Bens e Valores que compõem o seu patrimônio privado, a fim de ser arquivada no serviço de pessoal competente (incisos I e II, art. 1°). No art. 6°, consta que "o sigilo das informações patrimoniais do agente público deverá ser preservado por todos que tenham acesso às Declarações, inclusive servidores dos serviços de pessoal e dos órgãos de controle interno e externo, ficando sujeitos os infratores, em caso de violação, às sanções penal, civil e administrativa previstas em lei".
- Assunto: CONTRATOS. DOU de 13.09.2007, S. 1, p. 59. Ementa: o TCU determinou ... que se abstivesse de conceder à contratada reequilíbrio econômico-financeiro em decorrência de adequação de alíquotas de tributos que estavam vigentes antes da assinatura do contrato, de forma a manter os percentuais orçados para os itens encargos sociais e despesas fiscais (alínea "a", item 1.1, TC-024.343/2006-9, Acórdão nº 2.700/2007-TCU-1ª Câmara).

		Pág.	Confere
12ª ICFEx	Continuação do B Info nº 09, de 28 de setembro de 07	23	Ch 12ª ICFEx

- Assunto: LICITAÇÕES. DOU de 13.09.2007, S. 1, p. 59. Ementa: o TCU determinou ... que, nas próximas licitações do tipo técnica e preço realizadas pelo órgão, apresentasse no processo licitatório a motivação para a definição dos pesos da nota técnica e dos preços, em obediência ao princípio da motivação dos atos administrativos norteados pelos arts. 2º e 50 da Lei nº 9.784/1999; bem como que adotasse fórmula para o cálculo de notas de preços que atribuísse maior nota à proposta de menor preço, em atenção ao princípio da economicidade e ao objetivo do procedimento licitatório, conforme art. 3º da Lei nº 8666/1993 (alínea "b", item 1.1, TC-024.343/2006-9, Acórdão nº 2.700/2007-TCU-1ª Câmara).
- Assuntos: LICITAÇÕES e TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO. DOU de 13.09.2007, S. 1, p. 60. Ementa: o TCU determinou ... que, nas próximas licitações, em especial aquelas relativas à tecnologia da informação e à comunicação, dividisse o objeto em parcelas técnica e economicamente viáveis, com vistas à ampliação da competitividade e ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, na forma do art. 23, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993 e da Súmula/TCU nº 247, abstendo-se de adjudicar o objeto em lote único (item 1.1, TC-011.436/2007-0, Acórdão nº 2.704/2007-TCU-1ª Câmara).
- Assunto: INSS. DOU de 13.09.2007, S. 1, p. 60. Ementa: o TCU determinou ... que, no pagamento a pessoa física, realizasse o recolhimento do tributo respectivo, notadamente a contribuição para Seguridade Social (INSS), observando o disposto na Lei nº 8.212/1991; bem como regularizasse a situação dos pagamentos já efetuados, recorrendo, se necessário, à consulta ao INSS sobre os procedimentos a serem adotados (alínea "q", item 1.1, TC-009.515/2006-0, Acórdão nº 2.706/2007-TCU-1ª Câmara).
- Assuntos: DISCIPLINAR e TREINAMENTO. DOU de 13.09.2007, S. 1, p. 77. Ementa: o TCU determinou ... que capacitasse suas comissões de sindicâncias, a fim de evitar procedimentos processuais indevidos e frágeis, redundando em arquivamentos por falta de materialidade e na não responsabilização a quem de direito, observando-se o disposto na Lei nº 9.784/1999 Processo Administrativo (item 1.4, TC-008.415/2004-4, Acórdão nº 2.424/2007- TCU-2ª Câmara).
- Assunto: PROJETO BÁSICO. DOU de 14.09.2007, S. 1, p. 89. Ementa: o TCU orientou ... no sentido de que as licitações para execução de obras somente podem ser iniciadas quando se dispuser de projeto básico ou executivo devidamente atualizado e em perfeitas condições de ser executado, estando vedada a aprovação de relatórios de revisão do projeto que o ignore ou o desvirtue total ou parcialmente, ressalvada alterações pontuais sem grandes repercussões financeiras, devendo a eventual inépcia do projeto, constatada após a licitação, acarretar a anulação da licitação e do contrato decorrente, bem como a punição, em processo administrativo regular, de todos os agentes responsáveis pela incorreção do projeto (item 9.4.2.1, TC-012.849/2005-9, Acórdão nº 1.874/2007- TCU-Plenário).
- Assunto: PROJETO BÁSICO. DOU de 14.09.2007, S. 1, p. 90. Ementa: o TCU orientou ... no sentido de que é admissível que sejam entregues à responsabilidade das empresas contratadas, como encargo, e desde que expressamente previsto no edital, apenas a elaboração do projeto executivo da obra, cujo principal escopo é o de continuação e detalhamento do projeto básico, não se admitindo, por isso, que o projeto executivo traga alterações significativas nos quantitativos dos serviços mais relevantes, em termos financeiros, estimados pelo projeto básico e nas

		Pág.	Confere
12ª ICFEx	Continuação do B Info nº 09, de 28 de setembro de 07	24	Ch 12ª ICFEx

principais soluções técnicas nele adotadas (item 9.4.2.2, TC-012.849/2005-9, Acórdão nº 1.874/2007-TCU-Plenário).

- Assuntos: CONTRATOS e LICITAÇÕES. DOU de 14.09.2007, S. 1, p. 98. Ementa: o TCU determinou ... que, em seus procedimentos licitatórios, a habilitação das empresas licitantes fosse realizada de acordo com o previsto nos arts. 27 a 31 da Lei nº 8.666/1993, sendo ilegal a estipulação de exigências não previstas na lei ou que não fossem pertinentes à aferição da capacidade da empresa em prestar o serviço ou fornecer o produto; bem como que, para garantir o fiel cumprimento do pactuado, a Administração pudesse condicionar os pagamentos mensais à comprovação da efetiva satisfação das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias do mês anterior, conforme preconizado no Acórdão nº 112/2007-TCU-Plenário (item 9.2.1, TC-013.757/2007-6, Acórdão nº 1.899/2007-TCU-Plenário).
- Assunto: DOCUMENTO FISCAL. DOU de 20.09.2007, S. 1, p. 125. Ementa: o TCU determinou ... que exigisse dos prestadores de serviços e dos fornecedores de produtos o correto preenchimento de notas fiscais por eles emitidas, em especial de suas datas de emissão, considerando que, após o devido atesto de execução/recebimento do serviço/produto, tais documentos se tornam essenciais à fase de liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei nº 4.320/1964 (item 9.7.3, TC-000.568/2003-1, Acórdão nº 2.850/2007-TCU-1ª Câmara).
- Assunto: LICITAÇÕES. DOU de 21.09.2007, S. 1, p. 79. Ementa: o TCU determinou/recomendou ... que incluísse o orçamento detalhado em planilha entre os anexos do edital em suas licitações, em cumprimento ao art. 40, § 2º, inc. II, da Lei nº 8.666/1993 (item 1, TC-020.581/2007-0, Acórdão nº 1.915/2007-TCU-Plenário).
- Assunto: INEXEQÜIBILIDADE. DOU de 21.09.2007, S. 1, p. 82. Ementa: o TCU determinou ... que, por ocasião da análise da exeqüibilidade dos preços unitários nos certames licitatórios, considerasse que preços abaixo do critério previsto no §1°, art. 48 da Lei nº 8.666/1993 não implicariam necessariamente a impossibilidade de execução do serviço pelo valor proposto; devendo-se levar em conta a materialidade do item em questão, evitando-se desclassificar proposta nos casos em que o preço abaixo do limite possuísse materialidade irrisória (item 9.2, TC-010.298/2007-8, Acórdão nº 1.936/2007-TCU- Plenário).
- Assuntos: CONTRATOS e DISPENSA DE LICITAÇÃO. DOU de 21.09.2007, S. 1, p. 83. Ementa: o TCU determinou ... que, ao firmar contratos com base na dispensa de licitação prevista no art. 24, inc. IV (emergência), da Lei nº 8.666/1993, caso houvesse necessidade de prorrogação contratual além do prazo máximo fixado nesse dispositivo legal "180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade" -formalizasse, em caráter excepcional, termo aditivo com a contratada por período adicional estritamente necessário à conclusão da obra ou serviço, desde que essa medida estivesse fundamentada na ocorrência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que impossibilitasse a execução contratual no tempo inicialmente previsto (item 9.1, TC-015.057/2007-7, Acórdão nº 1.941/2007-TCU-Plenário).

		Pág.	Confere
12ª ICFEx	Continuação do B Info nº 09, de 28 de setembro de 07	25	Ch 12ª ICFEx

ANEXO J

Formulário para Pedidos de Informações e Consultas

- 1. Tem sido verificado por esta Setorial Contábil que as UG vinculadas, ao formularem consultas a esta Inspetoria, principalmente na área de pessoal, não estão observando a Port 004-SEF, de 06 Nov 02, que regula a forma com que devem ser realizados os pedidos de informações e consultas à SEF, onde é previsto, por exemplo, a apresentação de caso concreto, com a identificação dos envolvidos no questionamento, a caracterização da legislação aplicável e o parecer do OD.
- 2. A partir desta constatação, está sendo disponibilizado a seguir um formulário para a apresentação de consultas a esta ICFEx, elaborado com base na portaria supramencionada, que tem como objetivo, além de facilitar ao agente da administração a apresentação de seu questionamento, proporcionar a esta Inspetoria os elementos de que necessita para a emissão de pareceres precisos e específicos para cada caso apresentado.
- 3. Neste sentido, o envio de consultas a esta ICFEx, na área de pessoal e em outras que se deva especificar um caso concreto, somente serão respondidas se elaboradas no modelo que se segue.

FORMULÁRIO PARA PEDIDOS DE INFORMAÇÕES E CONSULTAS

UG:					
CODUG:					
MATERIA-OF	MATERIA-OBJETO DA CONSULTA:				
DESCRIÇÃO DO OBJETO DA CONSULTA (Dados do Militar, Histórico do fato):					
LEGISLAÇÃO	APLICÁVEL:				
ARGUMENTA	ÇÃO:				
PARECER DO	OD:				
	Quartel em _	, de	de 20		
		Ordenador de Despesas			